



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/348/2018	01-02-2018	SAI – SRAPAP/2018/191		08-05-2018

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 387/XI – CONCURSO PARA CONCESSÃO DAS
TERMAS DO CARAPACHO**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado João Bruto da Costa, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1 - O lançamento do referido procedimento público de concessão da Exploração das Termas do Carapacho ocorrerá durante o ano de 2018.

2 - Desde que terminou a sua concessão a privados, ou seja, desde o dia 01.07.2015, as Termas do Carapacho encontram-se abertas, com a valência de piscina de água termal, estando assim a funcionar com três colaboradores que prestam a devida assistência aos utilizadores. Neste período, registaram-se cerca de 15.000 utilizações, distribuídas da seguinte forma, pelos anos a seguir indicados: 2015: 3.963; 2016: 5.589 e 2017: 5.823. Uma vez que decorreram obras de melhoria/conservação entre 2015 a meados de 2017, ficou apenas disponível em atividade, nesse período, a piscina interior. A partir do dia 01.07.2017, foram incluídas novas valências, nomeadamente:

- a. Banheiras de hidromassagem;
- b. Consultas de reumatologia;
- c. Massagens terapêuticas;
- d. Duche Vichy.

No seguimento, foi celebrado um protocolo de colaboração com a Fisiogradosa, única clínica de fisioterapia existente na ilha, tendo a equipa de fisioterapeutas ficado responsável por prestar os cuidados terapêuticos prescritos pelo pessoal médico do Instituto Português de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Reumatologia e sob orientação deste, bem como os serviços de lazer e bem-estar que está habilitada a prestar. Os proveitos reverteram a favor da mesma, sendo da sua responsabilidade suportar os custos com o fornecimento de produtos de conservação, higienização e limpeza dos equipamentos, publicidade, pessoal técnico e auxiliar, instrumentos, software e bens consumíveis.

3 - As obrigações e deveres protocolados através de contrato de prestação de serviços entre a Direção Regional do Turismo e o Instituto Português de Reumatologia tinham por objeto a prestação de consultas médicas de reumatologia e termalismo aos utentes do estabelecimento de bem-estar termal do Carapacho, conforme contrato que se remete. À Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, através da Direção Regional do Turismo, competiu a assunção da comparticipação financeira relativamente à prestação de cuidados de saúde na especialidade de reumatologia, na Ilha Graciosa, associados à utilização terapêutica das águas termais disponíveis no estabelecimento. Ao Instituto Português de Reumatologia competiu providenciar o pessoal médico indispensável às consultas, bem como assegurar a componente logística aos referidos técnicos de saúde, no período de prestação de serviços que decorreu entre 3 de julho e 17 de setembro de 2017.

Com os melhores cumprimentos, e *considera*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1592	Proc. n.º 54.03.04
Data: 08.05.08	N.º 387 XI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

São outorgantes no presente contrato:-----

PRIMEIRA - a Região Autónoma dos Açores, representada neste ato pelo Diretor Regional de Turismo, Dr. Filipe Mota Fonseca Macedo, ao abrigo do disposto no artigo 106º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP); -

SEGUNDO - Instituto Português de Reumatologia, pessoa colectiva nº 501130110, com sede na Rua D. Estefânia, 187-189, em Lisboa, neste acto representado pelo Dr. José Maria Gonçalves Vaz Patto e pela Dra. Isabel Maria Santos Tomaz Patrocínio, titulares da Direção daquele Instituto, com poderes estatutários para o efeito.-----

No dia 20 de junho de 2017, as partes celebraram o presente contrato e estipularam as cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

O presente contrato rege-se pelo caderno de encargos, pela proposta da segunda outorgante, que fazem parte integrante deste contrato, e pelas cláusulas seguintes.-----

Cláusula Segunda

O objeto do contrato é o que se encontra descrito na cláusula 2 do caderno de encargos. --

Cláusula Terceira

O contrato tem início a 03-07-2017 e cessa no dia 17-09-2017.-----

Cláusula Quarta

1. O preço contratual dos serviços, considerando a duração máxima do contrato, é de €32.000,00, isento de IVA.-----

2. O preço acordado será pago em prestações, de acordo com a cláusula 6.2 do caderno de encargos.-----

3. Acrescem ao preço contratual as prestações em espécie estipuladas na cláusula 7.1 do caderno de encargos, no valor máximo de €5.495, isento de IVA.

Menções legais (artigo 96º, nº 1, do CCP):

1 - A celebração do contrato foi autorizada por despacho do Diretor Regional de Turismo, de 29 de maio de 2017;

2 - Os serviços objeto do mesmo contrato foram adjudicados por despacho do Diretor Regional de Turismo, de 29 de maio de 2017, que também autorizou a respetiva despesa, no valor de €37.495,00, isento de IVA;

3 - A minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão, por despacho de 29 de maio de 2017;

4 - A despesa prevista será suportada pelas verbas do Capítulo 50, Programa 04 - Desenvolvimento do Turismo, Projeto 4.3 - Qualificação do Destino, Ação 4.3.5 - Qualificação dos Recursos Termais, CE 02.02.20, do orçamento da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

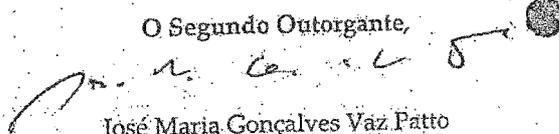
5 - O compromisso tem o nº DA 51701025.

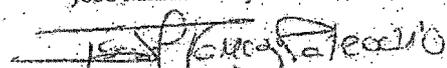
As partes declararam aceitar o presente contrato, que consta de duas páginas, com todas as suas condições, de que têm perfeito e direto conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam, por suas pessoas e bens presentes e futuros, e vão assinar na última página, rubricando a primeira, em duplicado, cabendo um exemplar a cada uma das partes.

Pela Região Autónoma dos Açores,


Filipe Mota Fonseca Macedo

O Segundo Outorgante,


José Maria Gonçalves Vaz Patto


Isabel Maria Santos Tomaz Patrocínio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Caderno de Encargos

1. As partes no contrato

São partes no contrato:

- A Região Autónoma dos Açores, representada pela Direção Regional do Turismo (DRT);
- O Adjudicatário selecionado por ajuste direto.

2. Objeto do contrato

- 2.1 Os serviços a prestar consistem em consultas médicas de reumatologia e termalismo aos utentes do estabelecimento de bem-estar termal do Carapacho, na Ilha Graciosa, nos Açores.
- 2.2 As consultas serão prestadas, no referido estabelecimento, todos os dias úteis, das 9 às 13 horas.
- 2.3 No período diário de consultas, deve ser assegurado, no mínimo, o atendimento de 12 utentes.
- 2.4 Cabe ao Adjudicatário providenciar o pessoal médico indispensável às consultas, fazendo as rotações que entenda convenientes.
- 2.5 O pessoal médico destacado pelo Adjudicatário está vinculado ao cumprimento das normas internas de funcionamento do estabelecimento de bem-estar termal.
- 2.6 Até 9 de outubro de 2017, o Adjudicatário deve entregar à DRT um relatório geral dos resultados alcançados, com destaque para os tratamentos com utilização da água mineral natural captada no estabelecimento e incluindo um registo diário das consultas, no qual constará, pelo menos, a identificação dos médicos responsáveis e o número de utentes inscritos e atendidos, em cada dia útil abrangido pelo contrato.
- 2.7 Todas as questões relacionadas com as estadias do pessoal médico ficam a cargo do Adjudicatário, nomeadamente alojamento na Ilha Graciosa e aluguer de veículos, para uso daquele pessoal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

3. Local da prestação dos serviços

Os serviços são prestados no estabelecimento de bem-estar termal do Carapacho, situado na Freguesia da Luz, do Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

4. Prazo do contrato

O contrato a celebrar será válido no período de 3 de julho a 17 de setembro de 2017.

5. Preço base

O preço base é de €32.000, isento de IVA.

6. Preço contratual

6.1 O preço acordado não será atualizado, durante a vigência do contrato.

6.2 O preço será pago em duas prestações, de igual valor:

a) A primeira vence 30 dias após a assinatura do contrato, devendo o Adjudicatário entregar a respetiva fatura na DRT, com 15 dias de antecedência;

b) A segunda vence 30 dias após a receção, pela DRT, do registo mencionado na cláusula 2.6, o qual deve ser acompanhado da respetiva fatura.

7. Outras obrigações da Região

7.1 O transporte aéreo do pessoal médico, correspondendo a um máximo de 11 viagens de Lisboa para a Ilha Graciosa e regresso, com um custo estimado de €5.495, isento de IVA, fica a cargo da Região.

7.2 As penalizações devidas por alteração das reservas de transporte aéreo ficam a cargo de quem as solicitar.

7.3 A DRT deve comunicar atempadamente à Unidade de Saúde da Graciosa a oferta aos respetivos utentes, no período estipulado na cláusula 4, dos cuidados de saúde a prestar pelo IPR.

8. Dever de sigilo

O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação própria da DRT de que venha a tomar conhecimento, em virtude da execução do contrato, e vincula-se a não utilizar essa informação, qualquer que seja a finalidade em causa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

9. Penalidades

Em caso de incumprimento dos serviços acordados na cláusula 2, será deduzido à segunda prestação do preço contratual o valor correspondente ao período em falta.

10. Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível de restabelecimento da normalidade.

11. Resolução do contrato

A resolução do contrato rege-se pelo disposto nos artigos 332º a 335º do Código dos Contratos Públicos.

12. Arbitragem

12.1 Os litígios que tenham causa no contrato a celebrar serão dirimidos por um tribunal arbitral, composto por três árbitros, cabendo a cada uma das partes a designação de um deles e acordando estes na designação do terceiro, que presidirá.

12.2 O tribunal funcionará na cidade da Horta e cabe-lhe definir as regras processuais a observar.

12.3 A deliberação arbitral é irrecorrível e deve ser proferida no prazo de 60 dias, contado da designação árbitro-presidente.

12.4 As custas do processo e a remuneração dos árbitros, que não excederá €80,00/dia/árbitro, serão suportadas por cada parte, na proporção do seu decaimento.

12.5 Em tudo o que não estiver previsto nesta cláusula 12, rege o disposto na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro.

13. Comunicações e notificações

13.1 Todas as notificações e comunicações, relacionadas com a execução do contrato, efetuar-se-ão, preferencialmente, por correio eletrónico e consideram-se feitas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou doutro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no alínea seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedida, quando efetuado através de telecópia;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

13.2 As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a DRT e que sejam efetuadas por correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

13.3 Constitui ónus das partes do contrato assegurar o regular funcionamento do seu sistema eletrónico de comunicação, nomeadamente quanto à regularidade da consulta das mensagens recebidas.

14. Encargos

Todos os encargos decorrentes da celebração do contrato são suportados pelo Adjudicatário.

15. Representantes; domicílio eletivo

O Adjudicatário deve comunicar à DRT, no mínimo com dois dias de antecedência relativamente à data marcada para a assinatura do contrato:

- a) O seu telefone, fax e endereço eletrónico, para tudo o que respeite à execução do contrato;
- b) O domicílio eleito para fins da execução do contrato e para o qual devem ser expedidas todas as comunicações postais.